



## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

*Catarina de Oliveira Sillig<sup>1</sup>*

*Claudio Neves Lopes<sup>2</sup>*

### RESUMO

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA), é um tema que tem gerado inúmeras discussões. A amplitude de intervenções que são possíveis para o tratamento de indivíduos com TEA apresentam inúmeras possibilidades de se viver com qualidade objetivando o bem-estar deste indivíduo. A intervenção na área educacional é necessária, mas para tanto, se faz necessário à reestruturação nas Políticas Públicas principalmente do campo educacional. Menciona-se que a inserção do autista na escola de Ensino Regular é garantida por Lei. As Políticas Nacionais de Inclusão trazem uma abordagem muito interessante sobre este tema, Para que existam escolas preparadas para receber pessoas com TEA é preciso de ações políticas no âmbito social, cultural e pedagógico, que logicamente envolve a mediação do Poder Público. Trabalhar nesta perspectiva também é exercer a cidadania, é garantir acesso a aprendizados indispensáveis conforme nos rege a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as leis brasileiras. A inclusão não se permeia apenas de modo físico, mas traz benfeitorias a saúde. Este artigo tem como objetivo sobre políticas as públicas, seu surgimento e os mecanismos que favorecem a inclusão de indivíduos com TEA. Os meios para realização da pesquisa e fundamentação foram a pesquisa retiradas de livros, textos, teses, dissertações e artigos científicos de bases eletrônicas, que constam autores como Klin (2006), Plaisance (2005), Mittler (2003), entre outros.

**Palavras-Chave:** Inclusão; Transtorno do Espectro Autista; Políticas Públicas.

## EDUCACIÓN INCLUSIVA: POLÍTICAS EDUCATIVAS PÚBLICAS

### RESUMEN

El trastorno del espectro autista (TEA) es un tema que ha generado innumerables debates. La gama de intervenciones que son posibles para el tratamiento de personas con TEA presenta numerosas posibilidades para vivir con calidad con el objetivo de lograr el bienestar de esta persona. La intervención en el área educativa es necesaria, pero para eso, es necesario reestructurar las Políticas Públicas principalmente en el campo educativo. Se menciona que la inserción de la persona autista en la escuela de Educación Regular está garantizada por ley. Las Políticas Nacionales de Inclusión brindan un enfoque muy interesante sobre este tema. Para que haya escuelas preparadas para recibir personas con TEA, es necesario tomar acciones políticas en la esfera social, cultural y pedagógico, que lógicamente implica la mediación del Poder Público. Trabajar

<sup>1</sup>Licenciatura em Pedagogia, pela Universidade Luterana do Brasil do aluno e - mail: katiajsillig@hotmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Educação e orientador do artigo-FAMESC.



en esta perspectiva también es ejercer la ciudadanía, es garantizar el acceso a un aprendizaje indispensable de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y las leyes brasileñas. La inclusión no solo está impregnada de manera física, sino que trae beneficios para la salud. Este artículo apunta a las políticas públicas, su surgimiento y los mecanismos que favorecen la inclusión de personas con TEA. Los medios para llevar a cabo la investigación y la justificación fueron la investigación tomada de libros, textos, tesis, disertaciones y artículos científicos de bases electrónicas, que incluyen autores como Klin (2006), Plaisance (2005), Mittler (2003), entre otros.

**Palabras-clave:** Inclusión; Trastorno del Espectro Autista; Políticas Públicas.

## INCLUSIVE EDUCATION: PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES

### ABSTRACT

Autism Spectrum Disorder (TEA) is a topic that has generated numerous discussions. The range of interventions that are possible for the treatment of individuals with ASD present innumerable possibilities to live with quality aiming at the wellbeing of this individual, since the TEA still presented a definitive cure. The intervention in the educational area is part of the treatment, for that reason, it is necessary to restructure public policies mainly in the educational field. It is mentioned that the insertion of the autistic in the school of Regular Education is guaranteed by Law. The National Policies of Inclusion brings a very interesting approach on this subject, so that there are schools prepared to receive people with TEA it is necessary of political actions in the social scope, cultural and pedagogical, which logically involves the mediation of the Public Power. Working in this perspective is also exercising citizenship and guaranteeing access to indispensable learning as regulated by the Universal Declaration of Human Rights and Brazilian laws. Inclusion is not only permeated physically but brings improvements to health. This article aims to produce a bibliographical review that will study public policies, their emergence and the mechanisms that favor the inclusion of individuals with ASD, in addition. The means for conducting the research and foundations were the research taken from books, texts, theses, dissertations and electronic articles of electronic bases, which include authors such as Klin (2006), Plaisance (2005), Mittler (2003) and others.

**Keywords:** Inclusion; Autistic Spectrum Disorder; Public Policies.

### INTRODUÇÃO

A inclusão deve ser discutida abertamente quando se trata dos indivíduos que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para o seu melhor desenvolvimento as crianças autistas não devem se submeter aos padrões estigmatizados pela sociedade, a superação das adversidades deve ocorrer de forma livre, sem interrupções, com o acompanhamento de um profissional e principalmente com o acolhimento de seus familiares.

Mendes (2006) esclarece que a inclusão escolar é uma aplicação dentro do Movimento da Inclusão social, que está direcionada para os indivíduos excluídos e para a



sociedades que juntos devem buscar oportunidades igualitárias, exercendo cada qual a sua cidadania e o respeito às diferenças.

Estas barreiras também costumam aparecer na escola, no convívio com outras crianças consideradas atípicas. Já se sabe que as necessidades educativas especiais são exclusivas para as crianças e jovens, onde há o diagnóstico de carências que interferem no aprendizado e na realização de alguma atividade escolar.

Souza e Da Silva Scaff (2013), argumentam que a educação na Constituição Federal Brasileira de 1988, dispõe de uma seção específica sobre a educação, do qual foram incluídos nove artigos, que explicitam uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito.

Ainda que o Poder Público tenha aprimorado seus cuidados para os indivíduos que possuem o TEA, as Políticas Educacionais tem o dever de facilitar o acesso ao convívio escolar por meio de uma educação inclusiva, que infelizmente tem muito o que melhorar. As modificações e benfeitorias conquistadas neste prisma, foram resultados das lutas não apenas dos políticos, mas sim de uma sociedade que está cansada de batalhar pelos mesmos paradigmas, que são impostos pelo preconceito e pela falta de informação.

As Políticas Públicas acompanharam e continuam a seguir as tendências da nossa sociedade, que enraizada na luta por direitos iguais e pela representação dos direitos do povo, tem transpassado grandes barreiras por aqueles considerados minorias, que não tem seus anseios atendidos, ou os recursos do Estado estendidos até eles.

[...] a política educacional definida como policy – programa de ação – é um fenômeno que se produz no contexto das relações de poder expressas na politics – política no sentido da dominação – e, portanto, no contexto das relações sociais que plasmam as assimetrias, a exclusão e as desigualdades que se configuram na sociedade e no nosso objeto (AZEVEDO, 2001, p. 2).

Portanto, a inserção de crianças com o Transtorno do Espectro Autista no ensino regular se trata de uma destas conquistas, bem como as modificações na Lei de Bases e Diretrizes da Educação (LDB), e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Este trabalho tem como objetivo refletir os temas da educação especial e da escola inclusiva na perspectiva das Políticas Públicas. Essas políticas que estão presente no Brasil desde antes do século XX, e discutidas de forma entusiasmada nos períodos da Ditadura Militar e na implementação da Democracia brasileira. Nesta perspectiva, este Artigo buscou



estudar dentro dos conceitos trazidos pelo Poder Público e da educação inclusiva, a relevância das Políticas Públicas principalmente as educacionais.

Como meio de pesquisa utilizou-se a revisão literária de livros, teses de doutorado e mestrado, artigos científicos entre outros textos de autores renomados, retirados principalmente de bases eletrônicas.

## POLÍTICAS PÚBLICAS: HISTÓRICO

As Políticas Sociais podem ser comentadas a partir de uma compreensão da organização da sociedade que foi proposta no século XVIII por Jean Jacques Rousseau, toda esta iniciativa se concebeu após o funcionamento daquilo que ele mesmo chamou de contrato social (GATTI, 2011).

As iniciativas sociais e a compreensão de sociedade se permeiam por este “contrato”, que através de nossas ações no âmbito privado, que no público como um todo. Segundo Rousseau (1964 *apud* VILALBA, 2013):

Suponhamos que homem chegando a aquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam pela sua resistência as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, nesse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano parecia se não mudasse de modo de vida (p. 65).

No Brasil, a Política Social percorreu dois momentos distintos e marcantes do Século XX. Primeiramente o período de controle da política referente à época do Presidente Getúlio Vargas (Ditadura Vargas), e ao populismo nacionalista que preponderou após a sua morte no ano de 1964 (VIEIRA, 2001).

O segundo período se refere a “política de controle”, persistente à época da instalação da ditadura militar em 1964 até a conclusão dos trabalhos e promulgação da Constituição Federal de 1988 (VIEIRA, 2001).

A Constituição Federal de 1988 acolheu de forma concreta as políticas sociais, em seu texto legal no Capítulo II, do Título II que está inserido nos Direitos e Garantias Fundamentais. “São estas as mudanças positivas nos campos da Educação (Pré-escolar, fundamental, nacional, ambiental, entre outros), da Saúde, da Assistência, da Previdência Social, do trabalho, do lazer, da maternidade, da infância, da Segurança, entre outras (VIEIRA, 2011, p. 10).”



A década dos anos noventa, trouxe uma reforma educacional com propostas neoliberais espalhadas por todo o território da América Latina. Ao chegar no Brasil, estas modificações desencadearam mudanças no setor político, econômico e sociais. Cita-se por exemplo, a defesa do movimento da Pedagogia Pragmática, onde a competência e a formação do profissional deveriam estar niveladas com as exigências de emprego e de mercado daquela época (SCHEIBE, 2004 & FREITAS, 2007).

Em meados dos anos 2000, “a educação especial passou a receber tratamento no campo da legislação e política educacional, que concretizou a existência de um movimento na direção de lhe atribuir significado diferenciado dos anos anteriores (PIETRO, 2010, p. 06).”

A partir de 2003, o Governo Federal implantou vários programas que, unidos a uma série de ações, objetivaram o surgimento de uma política de educação inclusiva (PIETRO, 2010).

O Autor Goffredo (1999), ilustra esse tema dizendo:

Frente a esse novo paradigma educativo, a escola deve ser definida como uma instituição social que tem por obrigação atender todas as crianças, sem exceção. A escola deve ser aberta, pluralista, democrática e de qualidade. Portanto, deve manter as suas portas abertas às pessoas com necessidades educativas especiais (p. 31).

Um documento de caráter oficial foi elaborado em 2008, cujas diretrizes visavam à implementação dessa política. O Documento foi intitulado como Política de educação especial na educação inclusiva (PEE -EI), ligado aos programas propostos, indicou os rumos da educação especial no sentido de elaborar uma proposta, indicou os rumos da educação especial no sentido de criar uma proposta de educação dentro da classe comum para alunos público – alvo da educação especial – PAEE (KASSAR, 2012).

As políticas públicas estão relacionadas a função do Estado perante a nossa sociedade, ou seja, é o resultado das atividades políticas. A educação está envolvida nessas políticas.

As instituições escolares têm um papel fundamental ao se ajustar no espaço formal da educação, por meio delas é que as pessoas adquirem e se apropriam do conhecimento. Os indivíduos têm como base alcançar um objetivo comum, qual seja, a aprendizagem dos



alunos. Estas deverão proporcionar o lugar de toda infância, conforme nos escreve Ribeiro (2015):

[...] O conceito de escolarização diz respeito ao complexo processo que envolve aspectos relacionados com a instituição escolar: A quem é oferecida, qual é a sua função, sua organização, seu currículo, a tecnologia a sua disposição ( Livros, recursos e materiais utilizados para a escrita, entre outros), a forma e o princípio das ações pedagógicas desenvolvidas em seu interior, o sistema escolar ( Se é constituído ou não), entre outros, inclui os saberes culturais associados a determinados grupos profissionais e a transformação desses em disciplinas escolares (RIBEIRO, 2015, p. 53).

Paulo Freire (1997), sobre a escola democrática diz que esta é lugar de produção de conhecimento onde se deve ensinar e aprender:

[...] uma escola democrática. De uma escola, continuando a ser um tempo – espaço de produção de conhecimento em que se ensina e em que se aprende, compreende, contudo, ensinar a aprender de forma diferente. Em que ensinar já não pode ser esse esforço de transmissão do chamado saber acumulado, que faz uma geração a outra, e aprender não é pura recepção do objeto ou do conteúdo transferido. Pelo contrário, girando em torno da compreensão do mundo dos objetos, da criação, da boniteza, da exatidão científica, do senso comum, ensinar e aprender giram também em torno da produção daquela compreensão, tão social quanto a produção da linguagem, que é também conhecimento (p. 05).

No cenário familiar, a educação dos pais é de extremo valor para o impacto acadêmico dos estudantes, um dos caminhos para melhorar a situação socioeconômicas de um País como por exemplo o Brasil, é através da Educação e que só se melhora este requisito, dando oportunidades de igualdade educacional para todas as classes da sociedade (DOROTEU, 2012).

Na visão de Torres (2001, p. 21):

[...] satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de todos – crianças, jovens e adultos – reconhecendo que têm necessidades de aprendizagem diferentes, e isso exige conteúdos, métodos e modalidades de ensino e aprendizagem também diferentes. [...] Dar atenção especial aos grupos desamparados e às pessoas com algum tipo de deficiência, facilitando sua aprendizagem e corrigindo as desigualdades impostas a elas. [...] Ampliar o alcance e os meios da educação básica, adotando uma “visão ampliada da educação básica, que não se reduz nem a um período da vida (infância) nem a uma instituição em particular (escola) nem a um único tipo de conhecimento (o contemplado no currículo escolar oficialmente estabelecido), mas começa com o nascimento, é permanente e se prolonga por toda a vida de uma pessoa, envolve crianças, jovens e adultos, reconhece a validade dos saberes tradicionais e o patrimônio cultural



próprio de cada grupo social, é realizada dentro e fora do âmbito escolar (família, comunidade, local de trabalho, meios de comunicação, etc.), podendo recorrer a modalidades não-formais e informais como vias alternativas.

Desta maneira, verifica-se que após alguns anos de lutas e de resistência as famílias que possuem indivíduos autistas conseguiram coloca-los para frequentar o ambiente escolar. Uma das maiores dificuldades que se pode citar é o preconceito, principalmente em uma escola de ensino regular. Além desta dificuldade, é possível enxergar a falta de despreparo dos professores e do corpo docente escolar para com as pessoas autistas.

O que sabemos é que a teoria implica em mostrar que para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem é necessário que se tenha, pelo menos as ferramentas decentes para alcança-los, estas ferramentas devem ser aperfeiçoadas dentro das perspectivas estruturais do País, bem como a sua cultura, seus setores econômicos e os grupos sociais, conforme as suas mudanças.

## **OS DISPOSITIVOS NACIONAIS QUE GARANTEM A INCLUSÃO PARA OS SUJEITOS COM TRANSTORNO E/OU DEFICIÊNCIA**

Além da nossa Constituição Federal, há leis de caráter infraconstitucional que garantem a inclusão na escola de crianças com deficiência. Se referimos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja a Lei é a de nº 8.069, de 1990.

O Artigo 3º deste Estatuto afirma que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, fixando que: “[...] Dever da família, da comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público responsáveis em assegurar [...]”, a efetivação desses direitos (BRASIL, 1990, p. 65).

O direito à educação é demonstrado de forma clara no capítulo IV, Artigo 53: “[...] a criança tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. No inciso III do mesmo dispositivo há o enunciado de que “o Estado deverá garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, p. 48).



Esta importante lei juntamente com a Constituição trazem a reafirmação de que todo indivíduo diagnosticado com autismo tem direito à educação, principalmente dentro da rede regular de ensino.

A lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional (LDBN/96) e suas versões trouxe em seu texto legal os princípios da famosa Declaração de Salamanca, a primeira versão da Lei foi concebida no ano de 1996.

O Artigo 58 trata da educação especial, sendo definida como uma: “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educadores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013b, p. 64).

Nesta época, o legislador ao construir o artigo especificou que as crianças com transtorno do espectro autismo não participavam do grupo das crianças com deficiência, mas sim das que possuíam os Transtornos Globais do Desenvolvimento (VIEIRA, 2016).

As atribuições e responsabilidades dos sistemas de ensino asseguradas ao público alvo da educação especial, podem ser observadas no Artigo 59:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 2013b, p. 135).

Diferentemente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição que asseverava a questão do ensino regular todos, a LDBN/1996, ao usar a palavra “preferencialmente” dispõem a abertura para o surgimento de salas especiais, escolas ou serviços especializados, ao contrário do que dispõem a nossa Carta Maior e o ECA.





Promulgada no ano de 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), reuniu junto ao Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Especial a constituição de políticas públicas. De modo geral este documento tem por objetivo:

[...] o acesso, a participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais [...] (BRASIL, 2008, p. 10).

Bueno (2013) entende que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI/2008), não é concretizada como deveria, menciona-se que a política do país envolvida não colabora, e, no entanto, este documento legal acaba ficando no papel sendo apenas um documento simplório. Apesar de tudo, este papel é muito importante, pois, a partir dele, novas diretrizes e políticas públicas foram criadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação tem uma função muito importante para a sociedade, seu dever é formar cidadãos, principalmente dentro de sociedades que tem como base a democracia como é o caso do Brasil.

O Poder Público é responsável por interferir onde se reside as desigualdades sociais, é por meio dele que são exterminadas toda forma de preconceito e discriminação. A nossa Constituição Federal de 1988, prega uma Estado social, explicitando que todos são iguais perante a Lei sem distinção.

Como Direito de todo Ser Humano a educação básica tem o papel de transformar vidas, mas para tanto, o Estado é quem tem Soberania para promover e incentivar o desenvolvimento da pessoa por meio desta garantia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi criada em 1994 para reafirmar o que já era positivado no Texto Constitucional, onde a educação básica é de caráter obrigatório para todos aqueles que necessitam de instrução sem distinção, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e de materiais para se ter um ambiente digno de aprendizagem.



As Políticas Públicas também são concretizadas no campo educacional, advém de um histórico e de reformas significativas, e que a cada nova Política que se emana o objetivo é enfrentar os déficits e suprir as lacunas que surgem nos serviços Públicos.

No entanto para que estas decisões sejam equilibradas e atenda às necessidades de todos os indivíduos da sociedade é imprescindível várias estratégias e a participação social, afinal as melhorias são para a própria população.

O Atendimento educacional especializado deverá identificar, elaborar e organizar seus recursos pedagógicos e de acessibilidade que transpasse as barreiras e possibilite de forma ampla a participação dos alunos envolvidos e suas amparando suas necessidades específicas.

Os alunos que possuem algum tipo de deficiência, por meio de previsão legal tem o direito a uma educação e o convívio escolar em sala de ensino regular. Para que isso aconteça não basta apenas o investimento da família ou da instituição escolar, deve existir uma união entre todos estes entes para que se exista um ensino de qualidade com toda estrutura necessário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, J. M. L. de. *Novas configurações institucionais e as políticas educativas: problematizando uma agenda de pesquisa*. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 24., 2001, Caxambu. [Trabalhos encomendados]. 2001. Disponível em: <http://www.anped11.uerj.br/24/>. Acessado em: 01/10/2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 75/2013 168 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013a

BRASIL. *LDBN: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]*. – 8ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013b.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, prorrogado pela portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007*, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducospecial.pdf>. Acesso em: 08/3/2019.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990. *Dispõem sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 09/04/2019.



BUENO, J. G. S. *Políticas de escolarização de alunos com deficiência*. In: MELETTI, Silva Márcia Ferreira. BUENO, José Geraldo Silveira. *Políticas públicas, escolarização de alunos com deficiência e a pesquisa educacional*. Araraquara, SP: Junqueira Marin, 2013.

DOROTEU, L. R. *Políticas públicas pelo direito à educação no Brasil*. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 104, 2012. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.brSite/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=%2012209](http://www.ambitojuridico.com.brSite/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=%2012209). Acesso: 30/01/2019.

FREIRE, P. *Professora sim, tia Não: Catas a quem ousa ensinar*. São Paulo: Olho d'água, 1997.

FREITAS, H. C. L. *A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada*. Educação & Sociedade. Vol. 28. Campinas, SP: 2007.

GATTI, M. *Sobre o conceito de Políticas Públicas e suas consequências para a Orientação Profissional*. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GOFFREDO, V. L. F. S. *Educação: Direito de Todos os Brasileiros*. In: Salto para o futuro: Educação Especial: Tendências atuais/ Secretaria de Educação a Distância. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999.

KASSAR, M. C. M. REBELO, A. S. O “especial” na educação, o atendimento especializado e a educação especial. Seminário nacional de pesquisa em educação especial. Prática Pedagógica na Educação Especial: multiplicidade do atendimento educacional especializado, v. 4, 2011.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, v. 11, n. 33, p. 387-405, 2006.

PIETRO, R. G. *Políticas de Inclusão Escolar no Brasil: sobre novos/velhos significados para educação especial*. In: MENDES, E.; ALMEIDA, M. (Org.). *Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 61-78.

RIBEIRO, J. A. R. *Momentos Históricos da escolarização*. In: Baptista, Claudio R. (Org.). *Inclusão e Escolarização: Múltiplas Perspectivas* 2ª Edição. Porto Alegre: Mediação, 2015 p.53-71.

SCHEIBE, L. *Políticas para a formação dos profissionais da educação neste início de século: análise e perspectivas*. Anais: Trabalho apresentado na 26ª Reunião anual da Anped, GT 05-Estado e Políticas Educacionais, 2003.

SCHEIBE, L. *O projeto de profissionalização docente no contexto da reforma educacional iniciada nos anos 1990*. *Educar*. n 24. Curitiba: UFPR, 2004.

SOUZA, K. R. DA SILVA SCAFF, E. A. Direito educacional em países lusófonos: análise da legislação brasileira e angolana. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, n. 14, 2013.

TORRES, A. M. *Educação para todos*. A tarefa por fazer. Porto Alegre: Artmed, 2001.

VIEIRA, E. A política e as bases do direito educacional. *Cadernos cedes*, v. 21, n. 55, p. 9-29, 2001.

VIEIRA, G. L. *Políticas Públicas Educacionais Inclusivas para a criança com Transtorno do Espectro do Autismo na Educação Infantil na Cidade de Manaus*. 2016. 177 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016. Disponível em: <http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5591>. Acesso em: 09/04/2019.



---

VILALBA, H. G. O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. *Filogênese [Internet]*, v. 6, n. 2, p. 63-76, 2013.